



International Coffee Organization
Organización Internacional del Café
Organização Internacional do Café
Organisation Internationale du Café

ED 2030/07

13 dezembro 2007
Original: inglês

P

Comunicação aos países não-membros

Acordo Internacional do Café de 2007 – solicitação de dados para contato

1. O Diretor-Executivo apresenta seus cumprimentos aos países não-membros e dá-lhes conhecimento do novo Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007, solicitando dados para comunicações relativas ao mesmo.

Situação do Acordo de 2007

2. O AIC de 2007 foi aprovado pelo Conselho Internacional do Café em Londres em 28 de setembro de 2007 e adotado formalmente através da Resolução 431 do Conselho. O texto final do Acordo de 2007 figura no documento ICC-98-6, e pode-se baixá-lo em qualquer dos idiomas oficiais da OIC (espanhol, francês, inglês e português) do site da OIC através dos seguintes links da Seção de Documentos:

Espanhol: <http://dev.ico.org/documents/icc98-6c.pdf>

Francês: <http://dev.ico.org/documents/icc98-6f.pdf>

Inglês: <http://dev.ico.org/documents/icc98-6e.pdf>

Português: <http://dev.ico.org/documents/icc98-6p.pdf>

Designação de um Depositário

3. Em 25 de janeiro de 2008, o Conselho realizará uma sessão extraordinária para examinar a proposta de designar a Organização Internacional do Café para o desempenho das funções de Depositário do Acordo Internacional do Café de 2007. O Diretor-Executivo efetuou consultas aos Membros da OIC, e em todas as repostas recebidas até o momento os Membros externaram apoio à proposta de confiar à OIC as funções de Depositário do Acordo.

4. Se o Conselho designar a OIC para as funções de Depositário do Acordo Internacional do Café de 2007, o Acordo ficará aberto para assinatura na sede da OIC, em Londres, de 1^o de fevereiro a 31 de agosto de 2008, devendo o depósito de instrumentos ser efetuado entre 1^o de fevereiro e 30 de setembro de 2008. A assinatura do Acordo é aberta às Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 2001 e aos Governos convidados a participar da 98^a sessão do Conselho, na qual o AIC de 2007 foi adotado (ver Anexo). Informações sobre as formalidades para tornar-se Parte do AIC de 2007 serão distribuídas separadamente.

5. A Organização terá de estar pronta para tomar medidas imediatas para o cumprimento de suas obrigações se for designada para as funções de Depositário em 25 de janeiro de 2008. Essas funções incluirão a remessa de duas cópias autênticas certificadas do Acordo Internacional do Café de 2007 aos países com direito de ser tornar Membros, assim como a distribuição de notificações do Depositário, dando-lhes conhecimento de ações relativas ao Acordo como, por exemplo, a abertura de um novo Acordo para assinatura. A prática costumeiramente observada no caso dos anteriores Convênios Internacionais do Café era o envio desses documentos pelas Nações Unidas à Seção de Tratados dos Ministérios de Relações Exteriores dos países. Essa será a prática que a OIC adotará se for designada para as funções de Depositário.

Solicitação de dados de contato para comunicações relativas ao AIC de 2007

6. Para ajudar a OIC a conseguir o pronto encaminhamento de cópias autênticas certificadas e notificações do Depositário às autoridades competentes, solicita-se aos países não-membros darem conhecimento ao Diretor-Executivo dos pontos de contato para o recebimento de comunicações relativas ao AIC de 2007, como, por exemplo, seções de tratados ou departamentos jurídicos de seus Ministérios de Relações Exteriores. Os dados para contato devem incluir o seguinte:

Nome completo da pessoa para contato

Título ou cargo oficial

Organização/Ministério

Endereço postal completo

Telefone

Fax

E-mail (específico)

E-mail (geral)

7. Com respeito aos e-mails, sugere-se que quando possível também seja fornecido um endereço geral de e-mail, para evitar dificuldades de comunicação na hipótese de haver mudanças de pessoal. Pede-se a gentileza de, o mais tardar até **14 de janeiro de 2008**, encaminhar as informações solicitadas ao Diretor-Executivo pelo fax +44 (0) 20 7612 0630 ou pelo e-mail depository@ico.org.

8. Na hipótese do não-fornecimento dos pormenores relativos a um ponto de contato, o Diretor-Executivo propõe encaminhar as cópias autênticas certificadas à Missão do país não-membro em Londres e as notificações do Depositário ao e-mail utilizado na transmissão ao país em questão dos convites para participar de sessões do Conselho.

**PAÍSES COM DIREITO DE ASSINAR
O ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007**

O artigo 40 do AIC de 2007 dispõe que as Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 2001 e os Governos convidados às sessões do Conselho na qual o AIC de 2007 foi adotado poderão assinar o Acordo de 2007. Trata-se dos seguintes:

Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 2001: Membros exportadores

Angola	El Salvador	Jamaica	Ruanda
Benin	Equador	Madagáscar	Tailândia
Bolívia	Etiópia	Malauí	Tanzânia
Brasil	Filipinas	México	Togo
Burundi	Gabão	Nicarágua	Uganda
Camarões	Gana	Nigéria	Venezuela (República Bolivariana da)
Colômbia	Guatemala	Panamá	Vietnã
Congo, Rep. Dem. do	Guiné	Papua-Nova Guiné	Zâmbia
Congo, Rep. do	Haiti	Paraguai	Zimbábue
Costa Rica	Honduras	Quênia	
Côte d'Ivoire	Índia	República Centro-Africana	
Cuba	Indonésia	República Dominicana	

Partes Contratantes do Convênio de 2001: Membros importadores

Comunidade Européia¹
EUA
Japão
Noruega
Suíça

**Governos convidados a participar como observadores
da 98ª sessão do Conselho, na qual o AIC de 2007 foi negociado**

África do Sul	Coréia, República da	Kuwait	República Árabe da Síria
Arábia Saudita	Croácia	Líbano	Rep. Dem. Popular do Laos
Argélia	Egito	Libéria	Serra Leoa
Argentina	Emirados Árabes Unidos	Líbia, Jamairia Árabe da	Sérvia
Armênia	Ex-República Iugoslava da Macedônia	Malásia	Sri Lanka
Austrália	Federação Russa	Marrocos	Sudão
Belarus	Fiji	Maurício	Timor-Leste
Belize	Guiné Equatorial	Mianmar	Trinidad e Tobago
Botsuana	Iêmen	Moçambique	Tunísia
Camboja	Irã, República Islâmica do	Nepal	Turquia
Canadá	Islândia	Nova Zelândia	Ucrânia
Chile	Israel	Omã	Uruguai
China	Jordânia	Paquistão	
Cingapura		Peru	

¹ O parágrafo 4º do artigo 40 do Acordo de 2007 dispõe que a Comunidade Européia depositará uma declaração junto ao Depositário, confirmando sua competência exclusiva nas questões regidas pelo Acordo. Os Estados-Membros da Comunidade Européia não poderão tornar-se Partes Contratantes do Acordo.